

AUTÓGRAFO N°037/2020
PROJETO DE LEI N°041/2020

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 041/2020, de autoria do Vereador Marco Antônio Grillo

A P R O V A:

Art. 1º - Fica alterado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado consultivo e deliberativo integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, que no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do município;

II - apoiar e colaborar na execução dos projetos culturais pela administração municipal, áreas culturais e entidades civis organizadas, inclusive quanto à aplicação de recursos públicos e privados;

III - emitir pareceres, resoluções, deliberações com caráter normativo se necessário, sobre questões técnico-culturais, e outros atos da sua competência;

IV - elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal, um Plano Bienal para a Cultura;

V - discutir e propor uma Política Cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VII - emitir proposições à administração municipal sobre uma política cultural do município de fomento, desenvolvimento e proteção abrangendo artes visuais e cênicas, música, literatura, tradições, patrimônio histórico e arquitetônico;



VIII - proteger, assegurar apoio e estabelecer incentivos à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação de todas as manifestações culturais;

IX - dar parecer sobre a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais, tendo em vista o desenvolvimento artístico-cultural e a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;

X - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas dos diversos segmentos culturais do município.

I - Requer-se dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes, idoneidade moral, e comprovada atuação na área da cultura.

II - Os Conselheiros, representantes dos segmentos culturais, bem como seus suplentes, terão um mandato de 02 (dois) anos permitida recondução.

III - As funções de Conselheiro são de relevante interesse público, sendo que, o seu exercício terá prioridade sobre as funções ou cargos públicos de que sejam titulares os membros do Conselho.

IV - No caso de perda de mandato, morte ou renúncia do Conselheiro, o Plenário do Conselho declarará a vacância, cabendo ao Presidente convocar, de imediato, o respectivo suplente.

§ 1º - A perda de mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela falta injustificada de 02 (duas) reuniões.

§ 2º - Nas ausências justificadas do Conselheiro Titular, será convocado o seu suplente para substituí-lo.

Art. 4º - Em caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho, serão realizadas eleições coordenadas por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal, com observância do artigo 3º desta Lei.



Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) titulares e 12 (doze) membros suplentes, indicados pelas entidades e instituições relacionadas abaixo:

I - um representante do Poder Executivo Municipal, que será da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante da Fundação Máximo Zandonadi;

IV - dois representante das Fundações Culturais ou Educacionais e dos Estabelecimentos de Ensino legalmente instituídos no Município;

V - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

VI - um representante da AFEPOL – Associação Festa da Polenta;

VII - um representante da AMENA – Casa da Cultura;

VIII - um representante da Escola Dramática e Musical Santa Cecília;

IX - um representante dos meios de comunicação;

X - dois representante das entidades e ou organizações comunitárias (Folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações artísticas e culturais).

Art. 6º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - A presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida por um representante da iniciativa privada ou de entidades ou de associações, eleito entre seus membros, que será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, pelo vice-presidente, competindo-lhe;

I - Dar posse aos Conselheiros e Membros eleitos;

II - Conduzir o processo eleitoral de escolha dos Conselheiros e Membros;

III - Presidir as reuniões do Conselho;



IV - Praticar os atos e ações administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho, com o apoio da Secretaria Executiva, que será um servidor da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato;

V - Homologar os atos e resoluções aprovadas pelo Conselho se necessário;

VI - Representar o Conselho em reuniões, cerimônias e outros eventos;

VII - Convocar reuniões extraordinárias, se necessário for;

VIII - Outras competências e atribuições pertinentes.

Parágrafo Único. após a promulgação da lei, deverá ser eleito o Conselho e este deverá tomar posse no prazo máximo de 60 dias.

Art. 8º - Na primeira sessão de abertura dos trabalhos, o Conselheiro mais idoso assumirá a presidência, em seguida será realizada a eleição do Presidente do Conselho.

§1º - Nesta sessão, o Presidente designará Comissão para elaboração do Regimento Interno, estabelecendo prazo para a conclusão dos trabalhos e sua aprovação pelos Conselheiros.

§ 2º - Além de outras disposições, o Regimento Interno estabelecerá o processo de eleição do Vice-Presidente e do Secretário, bem como a dinâmica de funcionamento do Conselho e o dia, hora e local das reuniões.

§ 3º - Somente poderão ser eleitos para os cargos referidos no parágrafo anterior, os membros titulares.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

I - Plenário;

II - presidência e Vice-presidência; e

III - secretário (a)

Parágrafo Único. poderão ser criadas Comissões Especiais conforme deliberação do conselho, considerando prioritariamente áreas culturais de interesse municipal:



Art. 10 - As atas das reuniões do Conselho ou Comissões Especiais, serão lavras em livros próprios, e consideradas instrumentos normativos ou deliberativos de referência obrigatória para todos os seus atos.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno, com apoio da Secretaria Executiva, e será submetido ao Chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, entre outras normas, disporá sobre o funcionamento, organização, atribuições, finalidades e competências do Conselho.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Cultura, sempre que necessário, convidará Secretários Municipais, autoridades públicas ou privadas, a comparecerem às sessões para esclarecimentos.

Art. 13 - Os atos e decisões do Conselho Municipal de Cultura serão encaminhados à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, a qual se encontra vinculado, para publicação.

Art. 14 - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, a qual se encontra vinculado, garantir e disponibilizar os recursos financeiros orçamentários, humanos e realizar as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único. O Conselho poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração Municipal, bem como de especialistas, respeitando o disposto nas Leis vigentes.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 905, de 08 de setembro de 2010.

Venda Nova do Imigrante, 16 de dezembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS FOLETTI
Presidente

ADRIANA APARECIDA ULIANA
1ª Secretária
Ausente por atestado

JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA
2º Secretário

